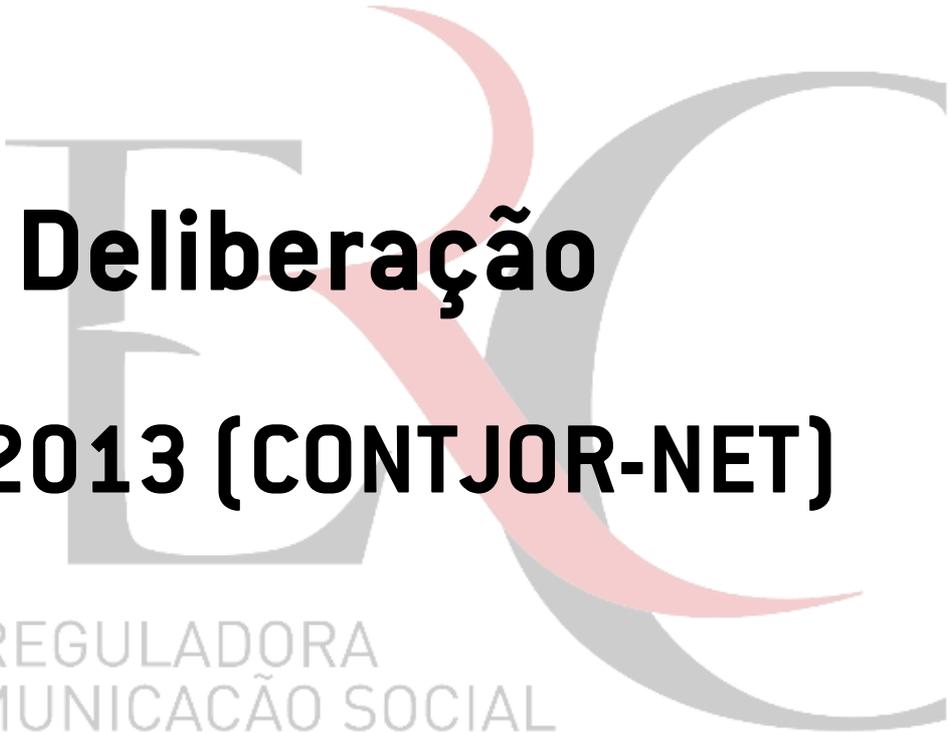


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
206/2013 (CONTJOR-NET)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da Câmara Municipal de Caminha contra o jornal digital regional
Caminh@2000**

Lisboa
20 de agosto de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 206/2013 (CONTJOR-NET)

Assunto: Queixa da Câmara Municipal de Caminha contra o jornal digital regional Caminh@2000

1. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 18 de dezembro de 2012 e 15 de janeiro de 2013, uma queixa submetida pela Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Júlia Paula Pires Pereira da Costa, contra o jornal digital regional “Caminh@2000”¹, a propósito das peças “Polícia Judiciária voltou à Câmara ontem e hoje para recolher centenas de documentos relacionados com a operação ‘Caput Mini’” e “Câmara de Caminha desmente... e confirma notícia do C@2000 sobre diligências da judiciária”, publicadas na edição n.º 610, respeitante à semana de 17 a 23 de novembro.
2. A queixosa aponta como falsas várias “afirmações escritas e publicadas” na referida peça informativa.
3. Afirma que “nos dias referidos naquela notícia, não teve lugar qualquer diligência da Polícia Judiciária junto da Câmara Municipal de Caminha, sendo absolutamente falso que tenham sido recolhidos naqueles dias quaisquer documentos”.
4. Sustenta que não esteve “qualquer elemento da Polícia Judiciária na Câmara Municipal de Caminha, naquelas datas, nem sequer naquela semana de 17 a 23 de novembro de 2012, tudo o mais constante da notícia é igualmente falso”.
5. Refere que “são relatados um conjunto de mentiras e falsos dados que dão corpo a um episódio que nunca aconteceu, numa instrumentalização e obsessão que ultrapassa os limites do razoável e não são compatíveis com a prática jornalística, só explicável pelo facto deste órgão de comunicação ter perdido completamente a isenção e estar ao

¹ www.caminha2000.com

serviço de uma causa político-partidária, tendo uma agenda política que visa as próximas eleições autárquicas”.

6. A queixosa “considera que estes episódios fazem parte de uma estratégia que tem já em vista as próximas eleições autárquicas de 2013 e não estranha que o partido socialista, já na última reunião de Câmara, aquando da aprovação do orçamento para 2013, tenha referido eventuais ilegalidades na Câmara de Caminha, que estariam sob investigação na Polícia Judiciária, numa colagem que evidencia claramente a tentativa de utilização destes alegados factos construídos para a disputa político-partidária.
7. Entende “que já foram ultrapassados os limites da disputa política e que estas práticas acarretam crimes que devem ser analisados pelas entidades competentes”.
8. Acrescenta que “o periódico em apreço não contactou previamente o Município Caminha, nem a ora Participante e, por isso, não deu a oportunidade de se pronunciar, nem houve sequer o cuidado de confirmar as afirmações que veio a publicar.”
9. A queixosa afirma que “veio a tomar conhecimento deste artigo através de telefonemas de várias pessoas que lhe ligavam em cuidado, induzidas em erro pela notícia falsa aqui em causa”.
10. Argumenta que “é especialmente censurável a conduta do jornalista e do jornal em causa, que inventa factos falsos e chega ao ponto de se deitar a fazer adivinhações”.
11. Entende ainda que “[e]ste é um caso típico de utilização indevida, ilegal e abusiva de um ‘meio de comunicação social’ para fins pessoais, político e/ou não informativos do seu mesmo dono, diretor, jornalista e editor”.
12. Argumenta que “o referido Luis Almeida esteve presente na reunião da Câmara Municipal de Caminha de 21.11.2012, e apesar dos esclarecimentos aí prestados, de onde resulta que a notícia por si publicada era e é inteiramente falsa, o mesmo não faz qualquer desmentido à notícia falsa, tendo reiterado o seu comportamento”.
13. Segundo a queixosa, o artigo “configura ausência de isenção, de rigor jornalístico, sensacionalismo, utilização indevida e abusiva, não cumprimento das regras deontológicas e violação, entre outros, do disposto nas al. a) e c) do art.8º do DL 106/88 de 31/03 [Estatuto da Imprensa Regional] e art.º 3º da Lei n.º2/99 de 13/01 [Lei de Imprensa]”.
14. Refere que o Gabinete de Comunicação do Município distribuiu um comunicado a desmentir a falsidade das afirmações constantes da peça em apreço.

15. Acrescenta que “[o] participado não fez notícia a dar conta de que a Presidente da Câmara Municipal de Caminha havia desmentido tais factos, porquanto era falso que nessa semana e muito menos nesse dia, lá estivessem estado quaisquer elementos da PJ”.
16. Alega que “o Sr. Jornalista e proprietário do ‘jornal’ em causa, apesar de já conhecer o desmentido [verbal e escrito], insiste na sua parcialidade e portanto cegueira”.
17. Afirma que o denunciado, “em vez de desmentir ou de transmitir informação rigorosa, faz nova notícia (a 21.11.2012), dando um outro título propositadamente confuso ‘*Câmara de Caminha desmente... e confirma notícia do C@2000 sobre diligências da judicária*’” (Vide Capítulo “Descrição”).
18. Nota a queixosa que “a Câmara de Caminha na reunião de Câmara a que o jornalista esteve presente e no comunicado que distribuiu, desmentiu de forma cabal e expressa a notícia do Caminha 2000 e objeto do [presente] processo”.
19. Acrescenta que “o Sr. Jornalista coloca como título da notícia exatamente o contrário do que sucedeu, ou seja, diz que a Câmara confirma a *notícia do C@2000 sobre diligências da Judicária* [...] [o] que é inteiramente falso”.
20. Sustenta que “o jornalista em causa, porque não está interessado em fazer jornalismo e em transmitir informação rigorosa e séria [...] [p]referiu, voluntária e dolosamente, insistir no erro, fazendo a notícia falsa, propositadamente errónea e sem rigor”.
21. Expõe ainda que “[o] referido Senhor Luis Almeida é ao mesmo tempo dono, diretor, editor e jornalista, o que potencia a utilização de tal meio de informação/comunicação de forma parcial e nada isenta”.
22. A queixosa disponibiliza, em anexo à sua queixa, entre outros documentos, cópia da “Nota Informativa” emitida pela autarquia no dia 21 de novembro de 2012, cópia da ata número 84/09-13 da reunião ordinária da Câmara Municipal de Caminha realizada no dia 21 de novembro de 2012, e ainda cópia parcial de uma secção da edição n.º610 do Caminh@2000 (páginas 2 e 3) onde constam um comunicado do PS (em resposta à “Nota Informativa” supra referida) e um comunicado da autoria do próprio jornal Caminh@2000 (Vide capítulo “Descrição”).

2. Posição do denunciado

23. Afirma o denunciado que a queixa “não tem qualquer razão de ser”, pois “[o]s factos relatados na notícia em causa, desenvolvida dias depois, inclusive com a publicação (na íntegra) da posição da Câmara e do PS Caminha, através de comunicados difundidos por ambos os organismos, são verdadeiros, como a própria Câmara ‘confessa”.
24. Para o denunciado, “a notícia em causa, além de ser verdade, surge integrada nos desenvolvimentos noticiosos da operação “Caput Mini” – operação de busca e apreensão da responsabilidade da Polícia Judiciária de Braga, desencadeada a 29 de maio de 2011 em edifícios da Câmara de Caminha e num escritório de contabilidade, noticiada pelo C@2000 e por numerosos órgãos de comunicação social regional e nacional, incluindo todas as principais estações de televisão nacionais (RTP, SIC, TVI e Porto Canal).”
25. Argumenta que “[é] jornalisticamente aceitável e desejável que as notícias continuem a ser acompanhadas pelos media e foi isso apenas que o C@2000 fez, no estrito respeito pela Lei e pela Ética Profissional”.
26. Alega que “[o] C@2000 volta, assim, com esta queixa, a ser alvo de uma estratégia que mais não visa do que o silenciamento do jornal, e que volta a utilizar a ERC como arma de arremesso”.
27. O denunciado afirma que “teve conhecimento, através de fontes credíveis e próximas da Polícia Judiciária, de mais esta diligência da PJ de Braga” e que “[a] informação foi devidamente confirmada através de outras fontes e só depois [decidiu] publicar a notícia.”
28. Refere que “[o] C@2000 estava e continua a estar impedido de contactar a Câmara Municipal de Caminha, para recolher testemunhos e sobretudo o legítimo contraditório, uma vez que o jornal se encontra sob blackout. Argumentar que o jornal não contactou previamente a Câmara é pretender iludir a verdade dos factos, numa manifestação de hipocrisia que visa, em última análise, enganar a ERC.”
29. Esclarece o denunciado que “[e]m março de 2011, em resposta a um pedido de esclarecimento do C@2000”, o jornal foi informado do blackout imposto pela autarquia, através de missiva que afirmava: “a Câmara Municipal de Caminha não pretende prestar de futuro qualquer tipo de declarações ou respostas a V. Exa. e, conseqüentemente, ao Caminha2000”.

30. Acrescenta que “[n]o dia 21 de novembro, a Câmara Municipal de Caminha difundiu um comunicado negando a presença da PJ e tentando desmentir a notícia do C@2000. Na verdade, o comunicado é a mais veemente prova de que a nossa notícia é verdadeira”.
31. Argumenta o denunciado que é “completamente legítimo o título escolhido pelo C@2000 aquando da atualização da notícia”.
32. Afirma que “[o] comunicado foi publicado no site municipal”, e “enviado para os media em geral”, mas não para o ora denunciado.
33. Contudo, atesta, “apesar da omissão da Câmara (...), logo que o C@2000 teve conhecimento deste comunicado publicou-o no mesmo dia (na íntegra), com todo o destaque, concedendo-lhe o espaço de abertura da página.”
34. Argumenta que “pretendeu assim dar voz à ‘outra parte’, concedendo à Câmara, como a lei determina, a ‘voz’ de que esta prescindiu”.
35. Argui que “[a] Câmara Municipal de Caminha nunca utilizou o Direito de Resposta que a Lei de Imprensa lhes confere, embora isso fosse espectável quando impera a boa-fé”.
36. Alerta para o facto de que “[o] C@2000 publicou, também, no espaço imediatamente a seguir ao do comunicado da Câmara, um comunicado da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, que era visado no texto da Câmara e decidiu reagir.”
37. Afirma o denunciado que “[o] comunicado da Câmara Municipal de Caminha, além de confuso, possuía numerosos erros, de todos os tipos, desde a concordância, acentuação gráfica, impropriedade vocabular, grafia, etc.”, sendo que o “C@2000 aludiu a esta circunstância e a Câmara acabou por emendar alguns dos erros iniciais, apenas os mais óbvios”, pelo que o “comunicado reformulado substituiu o anterior no site municipal e ainda aí se encontra”.
38. Refere que “[o] comunicado da Câmara Municipal de Caminha, ainda que involuntariamente, confirma a notícia do C@2000, ou seja, as diligências da Polícia Judiciária ocorridas em Novembro”.
39. Defende o denunciado que no comunicado a autarquia reconhece “a existência de uma investigação”, e “que a polícia Judiciária tem necessidade por diversas vezes (‘sempre’ que a Judiciária necessitar) de verificar documentos que tem na sua posse junto da Câmara Municipal”, bem como, “que a Polícia Judiciária procede a essas diligências” e “que, de ‘cada vez’ que essas diligências acontecem surgem notícias ‘falsas’”. Para o denunciado, a contradição é óbvia.

40. Alega o denunciado que o comunicado da autarquia confirma ainda que o Caminh@2000 não foi o único órgão de comunicação online “a ter conhecimento da presença da Polícia Judiciária e, segundo a própria Câmara, houve pelo menos um jornalista que se dirigiu às instalações municipais por causa da diligência da PJ. Além disso, a Câmara classifica a presença do jornalista Manso Preto como ‘um episódio’ que evidencia uma ‘eventual quebra do segredo de Justiça’ e garante que participou esse facto ao Ministério Público”.
41. Assim, defende o denunciado, “a Câmara reconhece” que “pelo menos mais um jornalista sabia das diligências da PJ”, o que “configura uma ‘eventual quebra do segredo de justiça’”, e prova que “havia mesmo uma diligência da Polícia Judiciária”.
42. Alerta para o facto de que, nos anexos remetidos pelo participante, se omite “propositadamente a parte correspondente ao comunicado da Câmara” por este publicado, “o que só pode ter sido intencional, visando enganar a própria ERC”.
43. Afirma que o comunicado da autarquia foi “enviado para múltiplos órgãos de Comunicação Social e alvo de notícia em alguns deles”, sendo que “[n]o Público, por exemplo, destacara-se as eventuais queixas sobre presumíveis ‘emails anónimos’.”
44. Acrescenta que o Caminh@2000 “é alheio a esses alegados ‘emails anónimos’” e recorda que “[o] assunto foi mencionado pela presidente da Câmara Municipal na reunião da Assembleia Municipal de 9 de dezembro de 2011, tendo insinuado que uma antiga colaboradora seria a autora dessas mensagens”.
45. Afirma que “[a] presidente garantiu nessa altura que existia uma investigação da Polícia Judiciária”.
46. Atesta que “[a] antiga colaboradora, dias depois, fez uma exposição à Polícia Judiciária sobre a ‘insinuação’”, sendo que a “PJ considerou a exposição como queixa-crime e enviou-a ao Ministério Público de Caminha, que entendeu abrir um processo de inquérito contra a presidente da Câmara Municipal de Caminha (Processo 211/11.3TACMN).”
47. Sustenta que o comunicado da autarquia “ignora a suposta ‘investigação’ anunciada em plena Assembleia Municipal e fala de novas queixas, aparentemente sobre o mesmo assunto”.
48. Assim, afirma, “[é] admissível inferir desta aparente multiplicação de ‘queixas’ e ‘investigações’ que há uma tentativa para desviar as atenções da única investigação que comprovadamente existe, batizada como ‘Caput Mini’ e que tem por alvo a Câmara de Caminha e o seu Executivo.”

49. Segundo a denunciada:

“A jornalista do Público, embora, compreensivelmente, desconheça os meandros do dia-a-dia caminhense, escreve na notícia publicada em 22 de novembro de 2012 que foi contactada a diretoria de Braga na PJ e que esta negou a realização de novas buscas à edilidade. Mais adianta a jornalista que a fonte afirmou desconhecer se terão ocorrido ou não, nos últimos dias, outro tipo de diligências no âmbito da investigação em curso. Ou seja, a PJ não confirmou nem negou as diligências”.

- 50.** Argumenta o denunciado que “nunca falou em novas buscas, mas sim na recolha de documentos”.
- 51.** Em suma, entende “que o C@2000 falou verdade e o que está em causa é realmente o incómodo que as notícias causam. Ao jornalista cabe apenas apurar a verdade e transmiti-la ao público.”
- 52.** Acrescenta que “[s]elecionar as notícias em função de interesses, sejam eles quais forem, é abominável” e que nunca o fará.
- 53.** Acrescenta não existir “qualquer ligação profissional entre” Manso Preto “e o jornal Caminh@2000”, mas que a este lhe foi solicitada “uma declaração, a que generosamente acedeu” – encontrando-se em anexo à presente oposição.
- 54.** O denunciado considera “que esta queixa é mais uma peça de uma estratégia de combate desenfreado ao jornal C@2000, usando e abusando da ERC despudoradamente e transformando-a numa arma de arremesso contra um órgão da Imprensa Local digno e respeitado, que é apenas ‘culpado’ (...) de praticar um jornalismo independente, que não aceita mordanças e que se pauta pelas mais elementares regras da Liberdade de Expressão e da Liberdade de Imprensa.”
- 55.** O denunciado anexa à sua defesa uma declaração do jornalista Manso Preto. Nesta, o referido jornalista confirma que esteve na Câmara Municipal de Caminha para realizar “um trabalho de investigação jornalística (...) que se prende com a Operação ‘Caput Mini’ da Polícia Judiciária de Braga.”
- 56.** Refere ainda que “[e]sta Operação, já noticiada em vários Órgãos de Comunicação Social, tem, no entanto, contornos muito mais graves do que é público”.
- 57.** Esclarece que “[n]o dia em questão, segundo fontes devidamente confirmadas (quer da própria autarquia, quer próximas da PJ), inspetores da PJ de Braga desenvolviam diligências no edifício do município”, que se estenderam “por mais de um dia”.

58. Confirma ter interpelado “a funcionária da Câmara que estava na receção”, mas afirma não serem “corretos os aspetos a este propósito, que constam do comunicado”.
59. Clarifica que não é jornalista nem colaborador do denunciado.
60. Demonstra ainda a sua estranheza pelo “teor do comunicado” e afirma que “[é] mentira que a PJ não estava na Câmara Municipal.” Afirma ainda ter “conhecimento de que já foram desenvolvidas outras diligências posteriores por parte da PJ, inclusive no concelho de Caminha, e no âmbito da Operação ‘Caput Mini’.”
61. Na opinião do denunciado, “este é um comportamento persecutório da Câmara Municipal de Caminha, e da sua presidente, que mais não visa do que intimidar e procurar cercear a liberdade de imprensa e silenciar um Órgão de Comunicação que se tornou incómodo na denúncia de situações anómalas, senão mesmo de ilícitos criminais”.
62. O denunciado junta à sua defesa, entre outros documentos, cópia de emails trocados entre o jornal e a autarquia, uma nota informativa da autarquia de Caminha, bem como uma sua versão publicada no site da autarquia, um comunicado do PS e uma cópia da edição n.º610 do Caminh@2000 – onde constam a nota informativa da autarquia, um comunicado do PS (em resposta à nota informativa da autarquia) –, e um comunicado da autoria do próprio jornal Caminh@2000 (Vide capítulo “Descrição”), e ainda uma “declaração para a ERC” da autoria de Manso Preto.

3. Descrição

“Polícia Judiciária voltou à Câmara ontem e hoje para recolher centenas de documentos relacionados com a operação ‘Caput Mini’”

63. Na edição n.º 610, correspondente à semana de 17 a 23 de novembro de 2012, o jornal digital Caminh@2000 publicou uma peça informativa intitulada “Polícia Judiciária voltou à Câmara ontem e hoje para recolher centenas de documentos relacionados com a operação ‘Caput Mini’”.
64. A peça começa por referir que “[i]nspetores da Polícia Judiciária de Braga estiveram na Câmara de Caminha segunda-feira e hoje, para recolher centenas de documentos relacionados com os processos em investigação, no âmbito da operação ‘Caput Mini’, desencadeada no terreno no passado dia 29 de Maio. Na altura foi realizada uma ação

alargada de busca e apreensão, com três brigadas e em três locais distintos, em simultâneo, conforme o C@2000 noticiou.”

65. Prossegue afirmando que:

«Cerca de cinco meses depois da grande operação principal, a Polícia Judiciária voltou a Caminha (de forma visível), concentrando desta vez a sua atividade no edifício principal da Câmara Municipal. Os inspetores da PJ, entre eles o inspetor chefe do departamento de Braga, traziam uma agenda muito precisa e exigiram variados documentos, designadamente ordens de pagamento relativas a várias obras, algumas delas já identificadas pela Comunicação Social e alvo de notícia em Maio. Mas há novidades e tudo indica que o âmbito de investigação foi substancialmente alargado, o que é normal neste tipo de casos, quer pela comunicação espontânea, por parte de fontes diversas, de novos potenciais crimes, quer porque a análise do material inicialmente recolhido requer outras provas e suscita novas "dúvidas" ou mesmo suspeitas.»

66. De seguida, afirma-se que as citadas investigações foram alvo de discussão na última reunião do Executivo:

«Na altura, Júlia Paula insurgiu-se contra a intervenção de Jorge Miranda, por este ter feito referência, ao falar do Plano e do Orçamento para 2013, à existência desta mesma investigação. A presidente voltou a condenar alegadas denúncias anónimas, que como já provámos, não são as únicas que estão na origem da operação ‘Caput Mini’.»

67. Relata-se de seguida como se processam as denúncias, recorrendo-se a informações da PGR.

68. Por fim, justifica-se a não obtenção do contraditório com o *blackout* imposto pela autarquia ao Caminh@2000.

Nota Informativa, da Câmara Municipal de Caminha

69. No dia 21 de novembro de 2012, a Câmara Municipal de Caminha emitiu um comunicado intitulado “CÂMARA DE CAMINHA APRESENTA QUEIXA POR DIFAMAÇÃO AO DIAP E AO MINISTÉRIO PÚBLICO”. O referido comunicado foi publicado, no mesmo dia, na íntegra, pelo Caminh@2000, designadamente na mesma edição supracitada (n.º610).

70. Refere o comunicado que “[o] Executivo caminhense decidiu apresentar queixa no Ministério Público e no DIAP por considerar que está montada uma estratégia de calúnia e difamação contra a Câmara Municipal, com vista a denegrir a imagem da Presidente da

Câmara Municipal e do restante executivo, com objetivos eleitoralistas e a pensar nas próximas eleições autárquicas.”

71. Afirma-se de seguida:

«Logo a seguir às eleições de 2009, foram enviados anonimamente um conjunto de documentos que deram origem a um processo de investigação na Polícia Judiciária. Conforme a Câmara já explicou na altura, o caráter anónimo e cobarde destas denúncias, visavam objetivos políticos e partidários. É óbvio que se existe uma investigação, baseada em documentos e factos inventados, a Polícia Judiciária tenha necessidade de os verificar junto da entidade competente, neste caso, da Câmara Municipal. É expectável também que o objetivo do aproveitamento político esteja a ser conseguido, cada vez, que sempre que a Judiciária necessitar de mais elementos, são enviados mais e-mails e notícias falsas.»

72. Acrescenta ainda que:

«Há mais de um ano que tem sido enviado para diversas de entidades públicas e privadas, incluído funcionários do município, emails anónimos com conteúdos caluniosos, ofensivos e difamatórios contra o executivo camarário e os quadros dirigentes do Município, alguns com a devassa da vida privada, quase todos baseados na denúncia anónima em investigação na Polícia Judiciária. Estes mesmos e-mails anónimos já estão a ser investigados pelo DIAP no Porto, decorrente de uma queixa apresentada pela Câmara Municipal, por indícios de quebra do segredo de justiça, uma vez que estes emails já anunciavam previamente a vinda da judiciária e a data das buscas.»

73. O comunicado refere que o jornalista Manso Preto esteve na autarquia na tarde do dia anterior à publicação do mesmo e que “[c]erca de 3 horas depois” o jornal Caminh@2000 publicou a peça “Polícia Judiciária voltou a Câmara ontem e hoje para recolher centenas de documentos relacionados com a operação ‘Caput Mini’”, que a autarquia afirma ser falsa.

74. Deste modo, afirma-se:

«Nesta mesma notícia são relatadas um conjunto de mentiras e falsos dados que dão corpo a um episódio que nunca aconteceu, numa instrumentalização e obsessão que ultrapassa os limites do razoável e não são compatíveis com a prática jornalística, só explicável pelo facto deste órgão de comunicação ter perdido completamente a isenção e estar ao serviço de uma causa político-partidária, tendo uma agenda política que visa as

próximas eleições autárquicas. Também esta notícia será enviada para a ERC e para as estâncias judiciais.»

75. O comunicado refere ainda que a autarquia “considera que estes episódios fazem parte de uma estratégia que tem já em vista as próximas eleições autárquicas de 2013 e não estranha que o partido socialista, já na última reunião de Câmara, aquando da aprovação do orçamento para 2013 tenha referido eventuais ilegalidades na Câmara de Caminha, que estariam sob investigação na Polícia Judiciária, numa colagem que evidencia claramente a tentativa de utilização destes alegados factos construídos para o disputa político-partidária”.

Comunicado do PS

76. O Caminh@2000 publicou ainda, na mesma edição – nomeadamente no dia 21 de novembro de 2012 –, um comunicado do PS, em resposta ao da Câmara Municipal de Caminha. Neste, o PS informa que, “[m]au grado os erros e a deficiente construção frásica, vem a Câmara Municipal de Caminha insinuar que o Partido Socialista está a utilizar os factos que estarão sob investigação da Polícia Judiciária numa estratégia que tem em vista as eleições autárquicas do próximo ano”. Graficamente, a peça é exibida no seguimento do comunicado da autarquia supra descrito.
77. Acrescenta, entre outras declarações, que “[a] insinuação é torpe, absurda e ofensiva”, e que “o Partido Socialista não deu causa, não participou, nem contribuiu em nenhum momento, na investigação que a Câmara de Caminha assume em curso”.

“Câmara de Caminha desmente... e confirma notícia do C@2000 sobre diligências da judiciária”

78. No mesmo dia, 21 de novembro de 2012 – na mesma dição supra citada –, a denunciada publicou uma peça intitulada “Câmara de Caminha desmente... e confirma notícia do C@2000 sobre diligências da judiciária”. A peça é exibida
79. Começa-se por afirmar:
- «O C@2000 noticiou ontem a presença de inspetores da Polícia Judiciária de Braga na Câmara de Caminha, uma informação confirmada junto de várias fontes e hoje também, em grande parte, ainda que involuntariamente, pela própria autarquia. Num extenso e erróneo comunicado, publicado no portal municipal, a Câmara afirma que foi apresentada

queixa ao Ministério Público por "eventual quebra do segredo de justiça", isto porque outro jornalista que o texto identifica, e que é alheio ao nosso jornal, esteve também ontem na Câmara, por causa da presença da PJ. Neste, mas também noutros pontos do infeliz comunicado, a Câmara dá razão à notícia do C@2000, que só não ouviu a sua versão ontem por causa do blackout que nos foi imposto. Sublinhamos também o facto de não ter sido usado, pelo menos até ao momento, o Direito de Resposta que a Lei de Imprensa prevê.»

- 80.** Argumenta-se que o próprio comunicado acaba por confirmar a notícia avançada pelo Caminh@2000: “Com algum esforço, admitimos, consegue-se perceber que é confirmada a existência de uma investigação da PJ e que a polícia precisou de mais elementos, por isso esteve na Câmara e os jornalistas, alguns pelo menos, souberam”.
- 81.** Afirma-se ainda que:
- «O comunicado é confuso noutros pontos, por exemplo quando se discorre sobre queixas e mais queixas. Logo no título se refere: ‘Câmara de Caminha apresenta queixa por difamação ao DIAP e ao Ministério Público’. Sendo os Departamentos de Investigação e Acção Penal órgãos do Ministério Público parece-nos haver aqui mais uma confusão. Mais uma de muitas.»
- 82.** Declara-se ainda que “[o] C@2000 não deu a notícia da presença dos inspetores sem antes a confirmar, também, junto de fontes próximas da própria Polícia Judiciária. Não era sequer necessária a reconfirmação que agora surge no comunicado da Câmara.”
- 83.** A peça termina com uma crítica à redação do próprio comunicado:
- «Sem querer discorrer mais sobre conteúdo e forma, não podemos deixar de notar que o comunicado é, em si mesmo, pela maneira trapalhona como está escrito, notícia. Trata-se de um documento oficial, emanado de um organismo público - Câmara Municipal - que constitui um atentado à Língua Portuguesa e um exemplo triste de ignorância e de mau serviço público. Há abundantes erros de concordância, de acentuação gráfica, de impropriedade vocabular, de grafia, etc. Se a Câmara corrigir a inqualificável prosa, como é seu dever, não deixará o C@2000 de reconhecer o ato de boa vontade e inteligência. Porque já diz o ditado: ‘Errar é humano. Persistir no erro é burrice’.»

4. Normas aplicáveis

É aplicável à apreciação da presente queixa o disposto na Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (doravante, Lei de Imprensa), o disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007 de 6 de novembro, doravante, EJ) e nos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (adiante, EstERC), atentas as atribuições e competências constantes, respetivamente, na al. f) do artigo 7.º, na al. d) do artigo 8.º e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º.

5. Análise e fundamentação

- 84.** Refira-se, desde logo, que a peça intitulada “Câmara de Caminha desmente... e confirma notícia do C@2000 sobre diligências da judiciária” consiste numa nota da direção/comunicado, embora não seja identificada em título como tal, onde é explanada a posição/reacção do jornal face ao comunicado da autarquia. Gráficamente encontra-se separada do corpo de notícias, surgindo publicada no seguimento dos comunicados da autarquia e do PS.
- 85.** Entende-se que a peça *supra* referida não configura uma peça informativa, pelo que a sua produção não se encontra sujeita à prossecução dos mesmos valores afetos à produção jornalística de peças informativas.
- 86.** Quanto à peça informativa intitulada “Polícia Judiciária voltou à Câmara ontem e hoje para recolher centenas de documentos relacionados com a operação ‘Caput Mini’”, a sua apreciação remete para o dever de rigor informativo. Trata-se, nomeadamente, de aferir do rigor e isenção na descrição dos factos.
- 87.** A análise à referida peça permitiu verificar a inexistência de indícios na explanação dos factos que permitam a conclusão por qualquer falta de rigor ou isenção na narrativa, rejeitando-se nela o sensacionalismo e fazendo-se uma clara separação entre facto e opinião.
- 88.** Conforme referido na Deliberação 22/CONT-I/2012, de 13 de novembro, salienta-se que não cabe ao Conselho Regulador atestar a verdade ou falsidade dos factos reportados, cabe sim analisar do cumprimento das leis e normas que regem a atividade jornalística, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do dever de relatar os factos com rigor e

isenção, de rejeitar o sensacionalismo e de ouvir as partes com interesses atendíveis. Analisados os textos, e atenta a defesa efetuada, conclui-se que os temas abordados pelo jornal estão presentes em outros lugares de discussão, despertando inclusive o interesse de outros jornalistas sem ligação ao denunciado. Assim, independentemente das notícias evidenciarem um cunho crítico e assertivo já presente em anteriores peças analisadas pela ERC, tudo indica que a sua publicação se insere na divulgação de factos de interesse público. Tem-se aqui também em conta a declaração de Manso Preto, trazida ao presente processo pelo denunciado, a qual permite comprovar, no mínimo, a existência de interesse noticioso na matéria, sendo de rejeitar, por não comprovadas, as alegadas motivações políticas que estariam por detrás destas notícias, o que colocaria em causa a isenção e rigor jornalístico.

- 89.** Por último, no que se refere à ausência de contraditório, verificou-se que este não foi exercido por limitação imposta pelo próprio participante, após este ter decretado *blackout* ao Caminh@2000, como confirmam os emails anexos à oposição remetida pelo denunciado a esta Entidade.
- 90.** Verifica-se que a referida peça poderia identificar de forma mais cabal as respetivas fontes. Todavia, o tratamento das fontes de informação é matéria que reveste especial sensibilidade. O artigo 14.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista estipula o dever de identificar as fontes como regra e não de forma absoluta, aliás a confidencialidade é protegida nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma. Assim, ainda que se recomende ao jornal que, para melhor sustentar a veracidade das notícias publicadas, identifique as suas fontes, a omissão deste dever não poderá ser objeto de um juízo de censura mais acentuado.
- 91.** No mais, por competir à ERC apreciar do cumprimento das normas ético-legais aplicáveis ao exercício da atividade de comunicação social e por este juízo não depender, no caso, da produção de prova testemunhal sobre os factos da notícia não se procederam às diligências tendentes à audição das testemunhas indicadas no processo. Com efeito, importa nesta sede decidir sobre se o jornal se conformou na produção da notícia com as regras da prática jornalística, no sentido de ter procurado dentro das suas possibilidades (atendendo, sobretudo, a que o contraditório não foi possível) construir um texto rigoroso e isento. No que concerne às demais divergências de facto (entre a queixosa e o denunciado) quanto à matéria noticiada apenas os tribunais e não à ERC estarão, porventura, em condição de emitir pronúncia.

6. Deliberação

Tendo sido analisada uma queixa apresentada pela Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Júlia Paula Pires Pereira da Costa, contra o jornal digital regional Caminh@2000, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na al. f) do artigo 7.º, na al. d) do artigo 8.º e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera considerar improcedente a queixa apresentada por não se ter comprovado a violação de normas ético-legais aplicáveis à prática do jornalismo.

Lisboa, 20 de agosto de 2013

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes